



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 093

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 53.200.000,00 (cinquenta e três milhões e duzentos mil cruzados), correspondente a 500.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 19 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e doze mil cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 247.912.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e doze mil cruzados), correspondente a 2.330.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à integralização e recomposição do FAE/MS (operação I), e a contratos especiais para complementação dos recursos para obras de comunidades médias e de grande porte (operação II), no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.085,02 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

dos, a 32.085,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma geral do Teatro Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 278.841,25 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 6.074,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas de 1º grau, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação das estações de captação e de recalque e da rede adutora do sistema de abastecimento d'água, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.540,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.526,41 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 2 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 50.526,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização do Córrego Coolapa e obras afins, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 105.587,90 (cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete cruzados e noventa centavos), correspondente a 2.512,11 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 17.083.385,00 (dezesete milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados), correspondente a 500.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em abril de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 227.325,99 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 4.952,43 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de cruzados), correspondentes a 5.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de Cz\$ 106,40, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais do Estado, dentro do Programa FINC/FINEC, a cargo da COHAB-MT, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 84.439,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Centralina (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Centralina (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 614.379,16 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e nove cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 13.384,61 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, sistema de drenagem e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.018,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araguaçu (GO), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 823.734,25 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e vinte e cinco centavos), correspondente a 27.171,09 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, construção e equipamento do Centro Educacional de Araguaçu, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 181.533,53 (cento e

oitenta e um mil, quinhentos e trinta e três cruzados e cinquenta e três centavos), correspondente a 3.675,00 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 47.038,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à expansão da rede básica de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 182, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.934,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de cadeias públicas, no Estado, e aquisição de equipamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — **José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40,650,000.00 (quarenta milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 648, de 19 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — **Senador José Fragelli**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 127.811,98 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de viaturas equipadas, inclusive com aparelhos de radiocomunicação, para reforço das disponibilidades da Polícia Civil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 212ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 382/86, do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando informações ao Poder Executivo, que menciona. Deferido.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 317 a 337/86 (nºs 449 a 458 e 467 a 469/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ouro Preto do Oeste — RO, Farroupilha — RS, Osasco e Jundiaí — SP, Juscimeira e Luciara — MT, Campina Grande — PB; São Francisco do Sul — SC, Monte Carmelo — MG, Naviraí, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Brilhante e Rochado — MS, Olinda — PE, Paracambi — RJ e São Gonçalo dos Campos — BA, o Governo do Estado de Rondônia e a Universidade Estadual de Campinas — SP, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Requerimento

Nº 383/86, do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando a criação de uma Comissão de Senadores, representando todos os partidos, com a finalidade de efetuar uma ampla e minuciosa visita às instalações do

campo ou base militar situada na serra do Cachimbo, no Pará.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Necessidade da retomada das obras de construção da rodovia BR-364, no trecho Rio Branco — Cruzeiro do Sul.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Artigo do jornalista Clóvis Cavalcante, intitulado "Êsmolas eleitorais", publicado no jornal *Folha de S. Paulo* de hoje. Considerações sobre noticiário da imprensa referente à possibilidade do uso das instalações militares da serra do Cachimbo para testes nucleares.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal. (Em regime de urgência.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 266/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 304/86, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 258/85, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 205/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 26, DE 1986

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 212ª Sessão, em 21 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli e Jorge Kalume

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Nivaldo Machado — Alair Coutinho — Moacyr Dalla — Alfredo Campos — Severo Gomes — José Fragelli — Enéas Faria — Arno Damiani.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 382, de 1986

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 238, I, a, combinado com o art. 239, I, a, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts.

41, 42, IV, e 44, I, da Constituição Federal, requer sejam solicitadas as seguintes informações do Poder Executivo:

1) No acordo Nuclear Brasil-Alemanha está prevista a construção de qualquer tipo de campo de provas de artefatos nucleares que possam ter aplicação bélica? Especificar os dispositivos que autorizem essa locação, bem como os que, de alguma forma possibilitem ou permitam a fabricação daquele tipo de artefato nuclear.

2) Quais as finalidades das instalações militares concluídas em 1984, na região da Serra do Cachimbo; em que estão, agora, sendo utilizadas e qual ou quais dos ramos das Forças Armadas as construíram, bem como quais estão a utilizá-las?

3) Esse campo ou base militar dispõe de instalações apropriadas e de segurança para testes nucleares subterrâneos?

Especificar.

4) Informar a exata localização, dimensões e custos de construção dessas instalações.

5) Outras informações pertinentes, principalmente quanto a servirem as instalações daquele campo ou base militar para eventual depósito de lixo atômico, resultante ou não de experimentos ou experiências nucleares.

Justificação

A Imprensa, particularmente a *Folha de S. Paulo*, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterrâneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a histórica e tradicional posição pacifista de nosso país, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscritos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvido por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimentado em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar à Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia átomo-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois, causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre sua real utilidade e necessidade, fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será potência no Século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas es-

tão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperioso se torna imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nossos maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Senador Enéas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 317 a 333, de 1986 (nºs. 449, 450, 453 a 456, 458 a 467 e 469/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Ouro Preto do Oeste (RO); Farroupilhas (RS); Osasco e Jundiaí (SP); Juscimeira e Luciara (MT); Campina Grande (PB); São Francisco do Sul (SC); Monte Carmelo (MG); Naviraí; Rio Verde de Mato Grosso, Rio Brilhante e Rochado (MS); Olinda (PE); Paracambi (RJ) e São Gonçalo dos Campos (BA), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs. 334 a 337, de 1986 (nºs. 451, 452, 457 e 468/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Rondônia e Universidade Estadual de Campinas (SP) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 383, de 1986

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 45 da Constituição e nas disposições regimentais, requer que a Mesa do Senado adote as providências cabíveis no sentido de que, com a brevidade possível, uma Comissão de Senadores, representando todos os partidos com assento nesta Casa, efetue uma ampla e minuciosa visita às instalações do campo ou base militar situada na Serra do Cachimbo, no Pará, e, do que observar ou encontrar ali, faça minudente relatório ao Senado.

Justificação

A Imprensa, particularmente a *Folha de S. Paulo*, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterrâneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a histórica e tradicional posição pacifista de nosso País, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscritos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que o dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvido por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes

nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimentado em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar à Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil — Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia átomo-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil — Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois, causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre sua real utilidade e necessidade, fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será Potência no Século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas estão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperiosos se torna dar imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nossos maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Senador Enéas Faria.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento que acaba de ser lido será levado ao conhecimento e à decisão da Mesa do Senado, na sua primeira reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Observando-se atentamente a extensão territorial da Amazônia e o seu vazio demográfico, mais se robustece a necessidade de abertura de rodovias para integrá-la e povoá-la.

O Presidente Juscelino Kubitschek, com a sua visão de administrador e de estadista, soube dar o passo gigantesco proporcional à gigantesca área, desbravando-a com realizações adequadas e em especial com rodovias que foram marcantes na vida daquele continente de selva e água.

Quem não se lembra da Belém — Brasília e da Brasília — Acre que, cortando Mato Grosso e Rondônia, vai até à Capital acreana, a qual já está sendo asfaltada nos seus restantes 503 quilômetros a partir de Porto Velho?

E a BR-364, que se inicia em Mato Grosso e termina no Município acreano de Cruzeiro do Sul, integrando praticamente, pelo norte, a maioria dos municípios do Estado do Acre?

É para esse trecho, Rio Branco — Cruzeiro do Sul, que peço mais uma vez ao Poder Executivo Central a voltar a sua atenção no sentido de terminá-la. O serviço de engenharia do Exército, através dos 5º e 7º BEC, foi o pioneiro da sua abertura, a partir de 1967 e, posteriormente, ficou a cargo do 7º BEC. Porém, a falta de verba não tem permitido que essa unidade retome seu trabalho para concluí-la.

Devo esclarecer que o caminho está aberto e como prova vale ressaltar que há poucos dias um dos ônibus

da Viação Rio Branco, numa tentativa de conhecê-la, alcançou o seu ponto final após cinco dias de penosa viagem de 700 quilômetros, que vai de Rio Branco a Cruzeiro do Sul. E esse feito, que registro como histórico, não será por certo repetido como linha regular pelas dificuldades existentes, conforme constataram os seus Diretores Luiz Abílio Vieira, Wagner Jordão e Marcos Jordão.

Não é demais registrar que com pouco recurso financeiro o Ministério dos Transportes poderia vencer os óbices, construindo-a por etapa. Dessa maneira, em menos de três anos, teríamos a estrada concluída, dando nova dimensão a uma área desejosa de desenvolver-se, que é o novel Estado do Acre!

Ainda há tempo, bastando liberar recursos para que o 7º BEC, já portador de estrutura própria, possa desincumbir-se dessa missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação

Em consequência, as matérias da Ordem do dia, todas em fase de votação, constituída da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135/86; Requerimentos nºs 266 e 304, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 258/85 e 205/80, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986,

de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— **PARECER ORAL**, proferido em plenário, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o Item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimentos sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418, do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 303, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Reforma Agrária, Dante de Oliveira, a fim de prestar esclarecimentos sobre os critérios de desapropriação e implantação da reforma agrária.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

— **PARECERES**, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— **de Finanças**, contrário.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— **de Serviço Público Civil**, favorável; e

— **de Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 14 minutos.)

PORTARIA

Nº 26, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar e com base no disposto no art. 215 da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal),

Considerando a necessidade de dar suporte técnico eficiente ao trabalho dos futuros integrantes da Assembleia Nacional Constituinte; e

Considerando ser imperativo o estabelecimento de contatos assíduos e permanentes com os setores correspondentes da Câmara dos Deputados, na busca de soluções comuns a problemas relativos à instalação da referida Assembleia,

Resolve, designar os Drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Sara Ramos de Figueiredo, Djalma José Pereira da Costa, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga e Carlyle Coutinho Madruga para, sob a coordenação do primeiro e a supervisão dos Diretores das respectivas áreas, constituir Comissão Especial destinada a antecipar as ações e providências relativas ao apoio técnico e operacional aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Senado Federal, em 20 de agosto de 1986. — **Lourival Zagonel dos Santos**, Diretor-Geral.